

BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 22.219.335/0001-38

Código ISIN nº BRBRICTF009 - Código de Negociação das Cotas na B3: BCRI11

Ref.: Proposta da Administradora em Relação à Consulta Formal da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, cuja Formalização da Apuração Ocorrerá no dia 25 de maio de 2021

Prezados Senhores Cotistas,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora ("**Administradora**") do **BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.219.335/0001-38 ("**Fundo**"), nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 472**"), vem apresentar a Proposta da Administradora à Consulta Formal da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do Fundo ("**AGOE**"), a ser realizada de forma não presencial, cuja formalização da apuração ocorrerá no **dia 25 de maio de 2021**, conforme facultado pelo artigo 21 da Instrução CVM nº 472 ("**Coleta de Voto a Distância**"), utilizando-se de plataforma eletrônica de votação, conforme Consulta Formal publicada nesta data, a qual convocou os Cotistas para deliberarem sobre:

i (i) As demonstrações financeiras do Fundo, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;

i (ii) A alteração dos incisos "i" e "iii" do Parágrafo 2º do Artigo 5º, do regulamento do Fundo, a fim de incluir a garantia de carta fiança bancária, os quais passarão a vigor nos seguintes termos:

ii

(i) o Fundo poderá adquirir CRI de qualquer classe (sênior, subordinada etc.), desde que (a) o CRI ou seus obrigados ou coobrigados pela liquidação financeira dos créditos imobiliários lastro do CRI tenham rating igual ou superior a "A-" ou equivalente, das agências internacionais e nacionais avaliadoras de risco, dentre aquelas de maior projeção; ou (b) 100% (cem por cento) do saldo devedor dos créditos imobiliários vinculados ao respectivo CRI sejam garantidos por carta fiança bancária ou por garantia real, imobiliária ou não;

(iii) as Debêntures e/ou os Outros Títulos e Valores Mobiliários a serem adquiridas pelo Fundo deverão: (a) o emissor ou seus obrigados ou coobrigados pela liquidação financeira dos créditos lastro do ativo ter

rating igual ou superior "A-" ou equivalente, das agências internacionais e nacionais avaliadoras de risco, dentre aquelas de maior projeção; ou (b) ter 100% (cem por cento) do saldo devedor garantido por carta fiança bancária ou por garantia real, imobiliária ou não.

i (iii) A situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, no que tange à aquisição e/ou venda, pelo Fundo, de ativos financeiros que, cumulativamente ou não, sejam detidos por fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pelo gestor do Fundo, atuais ou futuros, e/ou por Partes Ligadas à Administradora ou ao Gestor, observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento e as atribuições previstas no regulamento do Fundo, sendo que, para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") conflitados, serão observados também os seguintes critérios de elegibilidade: (1) Ter prazo total de duração de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos ativos; (2) Possuir uma remuneração mínima de inflação (IGP-M, IPCA, INCC ou IGP-DI) + 4,5% ao ano, ou nos casos dos ativos atrelados a CDI, remuneração mínima de 100% (cem por cento) do CDI; (3) Ofertas no mercado primário via ICVM nº 476 e mercado secundário; e (4) Contar com garantia real ou carta fiança bancária ou a exigência de que o ativo ou os obrigados ou coobrigados pela liquidação financeira dos créditos lastro do ativo tenham rating igual ou superior a "A-" ou equivalente, das agências internacionais e nacionais avaliadoras de risco.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA:

A Administradora propõe a aprovação de todas as matérias da ordem do dia.

Especificadamente quanto ao item "iii" da ordem do dia, cabe justificar que a Administradora é a maior administradora independente de fundos de investimentos, conforme classificação da ANBIMA¹ e possui sob sua administração diversos fundos de investimentos imobiliários listados, que estão suscetíveis e aptos a transacionar ativos financeiros, que se enquadrem com a política de investimentos do Fundo e com isso seria ampliada significativamente as opções de investimento pelo Fundo.

Do mesmo modo, o Gestor é um gestor tradicional no mercado de fundos de investimentos imobiliários, com muitos anos de atuação no mercado e aprovar a aquisição pelo Fundo de ativos financeiros veículos de investimentos geridos pelo Gestor aumenta também as opções de alocação de recursos do Fundo.

A Administradora e o Gestor mantêm seus compromissos e responsabilidades de realizar a administração e a gestão da carteira do Fundo visando sempre a melhor rentabilidade aos Cotistas, obedecendo todos os procedimentos de diligência e imparcialidade usualmente adotados na aquisição de valores mobiliários para o Fundo.

A Consulta se dará com a manifestação de pelo menos 01 (um) Cotista, em conformidade com o disposto na legislação vigente e no Regulamento do Fundo, sendo que o item "i" será aprovado por maioria dos presentes, e as matérias "ii" e "iii", dependerão de manifestação prévia de Cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo e aptas ao direito de voto, conforme determina o Ofício-Circular nº 4/2019/CVM/SIN divulgado pela CVM em 1º de abril de 2019.

Entre em contato com a Administradora por meio do e-mail fii@brltrust.com.br ou com o RI do Fundo para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários.

¹ Disponível em: https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de
administradora do **BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**
